



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**DECRETO N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL BEM COMO OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Divulga os dias de feriado nacional, estadual e municipal para o ano de 2020 até o dia 02 de janeiro do ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta do Poder Executivo:

- a) 01 de janeiro (quarta-feira) – confraternização universal;
- b) 10 de abril (sexta-feira) – paixão de Cristo;
- c) 21 de abril (terça-feira) – feriado nacional - Tiradentes;
- d) 01 de maio (sexta-feira) – Dia mundial do Trabalho;
- e) 13 de maio (quarta-feira) – aniversário de Tangará da Serra;
- f) 07 de setembro (segunda-feira) – Independência do Brasil;
- g) 12 de outubro (segunda-feira) – Dia das Crianças; Nossa Senhora Aparecida;
- h) 02 de novembro (segunda-feira) – Dia de Finados;
- i) 15 de novembro (domingo) – Dia da Proclamação da República;
- j) 20 de novembro (sexta-feira) – Dia da Consciência Negra;
- k) 25 de dezembro (sexta-feira) – Natal.



## MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Art. 2º Divulga os dias e horários de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- a) 24 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval, a partir das 11:00 horas;
- b) 25 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;
- c) 11 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi;
- d) 28 de outubro (quarta-feira) – Dia do Servidor Público;
- e) 24 de dezembro (quinta-feira) – a partir das 11:00 horas;
- f) 31 de dezembro (quinta-feira) – a partir das 11:00 horas;

Art. 3º Caberá aos dirigentes de órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais.

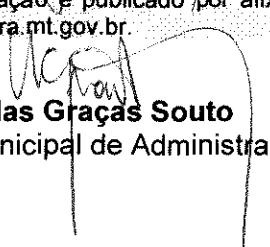
Art. 4º Excetuam-se das disposições do artigo 2º, os órgãos prestadores de serviços essenciais do serviço de saneamento (água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos); da infra-estrutura (limpeza pública e trânsito) e saúde (Unidades de Saúde, UPA, Hospital Municipal, Laboratório Municipal e SAMU) e ainda os servidores de escala de vigilância que atuam em regime de 12 x 36 horas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dois** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte, 43º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

  
Maria das Graças Souto  
Secretaria Municipal de Administração